



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Programa de Concurso

Empreitada de Pavimentação de Vias do
Concelho de Santa Cruz das Flores

Maio de 2021



Índice

Artigo 1.º -	Identificação do Concurso.....	3
Artigo 2.º -	Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º -	Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º -	Preço base do procedimento.....	3
Artigo 5.º -	Prazo de execução da empreitada.....	4
Artigo 6.º -	Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	4
Artigo 7.º -	Documentos constituintes da proposta	4
Artigo 8.º -	Documentos constituintes da proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira.....	6
Artigo 9.º -	Propostas Variantes	6
Artigo 10.º -	Prazo para apresentação das propostas.....	6
Artigo 11.º -	Modo de apresentação das propostas	7
Artigo 12.º -	Prazo de manutenção das propostas	7
Artigo 13.º -	Preço anormalmente baixo	7
Artigo 14.º -	Critério de adjudicação.....	7
Artigo 15.º -	Notificação da decisão de adjudicação.....	7
Artigo 16.º -	Documentos de habilitação	8
Artigo 17.º -	Caução.....	9
Artigo 18.º -	Contagem dos Prazos	10
Artigo 19.º -	Legislação aplicável	10
Anexo I.....		11
Anexo II.....		13



PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º - Identificação do Concurso

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES pretende adjudicar, por lotes, a contratação da empreitada de Pavimentação de vias do concelho de Santa Cruz das Flores.
2. O concurso é intitulado **EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO CONCELHO DE SANTA CRUZ DAS FLORES - 2021.**

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES, com o endereço na Rua Senador André de Freitas, n.º13, Santa Cruz das Flores, 9970-337 Santa Cruz das Flores, telefone (00351) 292.590.700, fax (00351) 292.590.718 e endereço eletrónico: geral@cmscflores.pt

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores em reunião realizada no dia **21 de maio de 2021.**

Artigo 4.º - Preço base do procedimento

1. O montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é € 399.013,79 (Trezentos e noventa e nove mil e treze euros e setenta e nove cêntimos).
2. O preço base de cada lote para efeitos do procedimento é:
 - **Lote A** – Pavimentação do Lugar da Fazenda – € **55.808,50.**
 - **Lote B** – Pavimentação do caminho Monte-Fazenda– € **214.850,00.**
 - **Lote C** - Pavimentação do caminho da Alagoa – € **94.920,00.**



- **Lote D** - Pavimentação da rua Pé do Monte, travessa de São Pedro, e travessa da Terça – € **33.435,29**.

Artigo 5.º - Prazo de execução da empreitada

Sem prejuízo de prazo inferior que o concorrente proponha, o prazo máximo de execução da empreitada, a contar nos termos do estipulado no artigo 362º do Código dos Contratos Públicos, é de:

- **Lote A – 45 dias.**
- **Lote B – 90 dias.**
- **Lote C – 60 dias.**
- **Lote D – 30 dias.**

Artigo 6.º - Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica de contratação pública da anoGov, com o endereço <https://anogov.com>.
2. As peças do procedimento estarão, ainda, disponíveis para consulta, nas instalações dos serviços da Entidade Adjudicante e na página eletrónica <http://www.cmscflores.pt/>.

Artigo 7.º - Documentos constituintes da proposta

1. De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes deverão apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos e que se anexa ao presente programa (Anexo I).
2. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;



3. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, os concorrentes devem apresentar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que se propõem a executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto do Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
4. De acordo com a alínea b) do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes deverão apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
5. Por cada concorrente ou membro do agrupamento concorrente, uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, e da alínea f) do artigo 6.º do presente Programa.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, tratando-se de agrupamento de concorrentes, deve este ainda indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
7. Um Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado da seguinte forma:
 - (i). O plano de trabalhos será representado por um gráfico de barras, o qual deverá definir com precisão os momentos de início e conclusão da empreitada, bem como a sequência, escalonamento no tempo, as interdependências e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;



- (ii). O Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em homens x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
 - (iii). O Plano de equipamentos a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos.
8. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra (o concorrente especificará os aspetos técnicos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia);
 9. Documentação relativa ao Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho que se propõe implementar;
 10. Documentação relativa ao Sistema de Prevenção e Gestão de Resíduos.

Artigo 8.º - Documentos constituintes da proposta que podem ser redigidos em língua estrangeira

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º - Propostas Variantes

1. Não são permitidas propostas variantes.
2. São variantes que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 10.º - Prazo para apresentação das propostas

O prazo para a apresentação das propostas é fixado até às 23:59 horas do 15.º (DÉCIMO QUINTO) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.



Artigo 11.º - Modo de apresentação das propostas

1. As propostas são obrigatoriamente apresentadas na plataforma eletrónica da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, com o endereço <https://anogov.com>.
2. As propostas são apresentadas por lotes.
3. As propostas podem ser apresentadas para um lote, vários ou para todos eles.

Artigo 12.º - Prazo de manutenção das propostas

Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do termo prazo fixado para a apresentação de propostas, cessa, para os Concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Artigo 13.º - Preço anormalmente baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 20 % ou mais inferior à média dos preços das propostas admitidas.

Artigo 14.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério do mais baixo preço, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate da classificação atribuída às propostas, a seleção da proposta vencedora resultará: proposta com o preço unitário mais baixo no artigo 3. Caso persista o empate, será efetuado a favor da proposta com o preço unitário mais baixo no artigo 2.

Artigo 15.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação:



- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 16.º;
 - b) Prestar caução, nos termos do disposto no artigo 17.º;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 16.º - Documentos de habilitação

O Adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e que se anexa ao presente programa (Anexo II);
- b) Comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que são nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de não terem sido condenados pelos crimes de participação em atividades de organização criminosa, corrupção, fraude ou branqueamento de



capitais, infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos.

- f) Alvará e/ou certificados legais emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos seguintes termos:
- A 1.^a subcategoria da 2.^a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integra-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra.

Artigo 17.º - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário, no prazo estabelecido no nº 2 do artigo 15.º, prestará uma caução de 2% do preço contratual, a efetuar por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos da presente Secção.
2. Quando, nos termos do presente Programa do Procedimento, o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.
3. Nos casos em que o adjudicatário não tenha pago ou conteste as multas ou penalizações aplicadas por incumprimento das obrigações contratuais, haverá recurso à caução, sem dependência de decisão judicial, mediante decisão do órgão competente da Entidade Pública Contratante.
4. Na hipótese contemplada no número anterior, o adjudicatário, caso tenha prestado a caução por depósito, deve repor a importância utilizada no prazo de um mês contado da data de utilização.
5. A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295º do CCP.



6. Poderão ainda ser exigidas quaisquer outras garantias de natureza real ou obrigacional que, no entender da Entidade Pública Contratante, se mostrem adequadas a assegurar o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, a prestar pelo adjudicatário.
7. A Entidade Pública Contratante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações legais ou contratuais.
8. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º - Contagem dos Prazos

1. Os prazos referidos no presente programa relativos ao procedimento de formação de contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 19.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Público]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º